



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017 REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Às 09 horas e 15 minutos do dia 13 de abril de 2017, na Sala da Presidência Reuniões da Câmara Municipal de Londrina, foi realizada a sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, para registro de preços para eventual aquisição de Scanners, com a presença do Pregoeiro, o Servidor Felipe Werlang Paim, e da Equipe de Apoio, o Servidor Anderson Rafael Delattre Abe, designados pela Portaria nº. 108/2016 e pelo Edital do referido certame. Também participou da sessão, na qualidade de assistente técnico, o servidor Mitio Yoshida, devidamente convocado pelo pregoeiro nos termos da citada portaria.

O Pregoeiro iniciou a sessão pública e com o recebimento dos envelopes e credenciamento das empresas presentes: ECS COMERCIO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.968.417/0001-30 – credenciada como microempresa –, que tem JOÃO CARLOS CAEIRO DE ABREU ARAUJO como representante; e MICROSENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 78.126.950/0003-16, que tem DIEGO FORTUNATO ZULIN como representante.

Então, o Pregoeiro abriu os envelopes de proposta das duas licitantes presentes. Os preços unitários apresentados foram: R\$ 5.170,00 (cinco mil, cento e setenta reais) para a empresa ECS COMERCIO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; e R\$ 2.488,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) para a empresa MICROSENS S.A..

O Pregoeiro apontou que a proposta da empresa ECS COMERCIO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO apresenta menção à atualização do valor em função do dólar. Contudo, foi esclarecido que a aceitação das condições do edital, conforme item 21.1 do edital, torna nula tal previsão, tendo o representante da referida empresa concordado com a interpretação conferida à disposição. Assim, a proposta foi saneada e a menção ao reajuste em razão do dólar deve ser desconsiderada.

Após parecer técnico, ambas as propostas foram declaradas classificadas por atenderem aos requisitos do edital.

Após a fase de lances verbais, os preços ficaram: R\$ 2.239,00 (dois mil, duzentos e trinta e nove reais) para a empresa ECS COMERCIO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; e R\$ 2.130,00 (dois mil cento e trinta reais) para a empresa MICROSENS S.A.

Após o último lance da MICROSENS S.A., a empresa ECS COMERCIO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO não apresentou lance inferior ao último lance dado pelo concorrente, nos termos do item 29 do Edital. A empresa apenas verbalizou a proposta de R\$ 2.230,00 (dois mil, duzentos e trinta reais). No entanto, para ser considerada como lance, deveria ser menor do que o último preço

Handwritten signatures and initials:
M
H
W
D



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

apresentado pela empresa MICROSENS S.A (ou seja, inferior à R\$ 2.130,00), nos termos do item 29 do Edital, motivo pelo qual o Pregoeiro aceitou a manifestação como antecipação de negociação no caso de eventual desclassificação ou inabilitação do concorrente primeira colocada.

Em sequência, verificou-se a habilitação da empresa MICROSENS S.A., classificada em primeiro lugar após a fase de lances, tendo o Pregoeiro consultado a autenticidade dos documentos emitidos pela internet e o cadastro de impedidos de licitar (junto aos portais eletrônicos do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Contas do Paraná). O atestado de capacidade técnica foi objeto de diligências, a fim consultar a natureza da assistência técnica apresentada no Atestado, sendo encontrados os esclarecimentos da garantia “on site” nos documentos obtidos no seguinte link: http://ww4.tjrj.jus.br/S_Administrativo/licitacaoWeb/licitacaoDetalhe.asp?codigo=767. Todos os documentos apresentaram-se autênticos e nenhum impedimento foi verificado,

Diante do exposto, o Pregoeiro declarou a empresa MICROSENS S.A. habilitada e vencedora do item único do certame, pelo valor unitário de R\$ 2.130,00 (dois mil, cento e trinta reais).

Aberta a oportunidade de apresentação de interesse recursal, a licitante ECS COMERCIO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO declarou interesse em recorrer da decisão de classificar a concorrente em primeiro lugar, pois considerada que o benefício do empate ficto não foi concedido para o licitante credenciado como Microempresa. Insurge-se, desse modo, por entender que o valor de R\$ 2.230,00 (superior ao último lance dado pelo concorrente) deve ser considerado como lance e influir no cálculo da margem de empate ficto. A empresa fica desde logo intimada do prazo para apresentação das razões recursais.

A presente ata foi lida e assinada pelos presentes.

Pregoeiro:

Felipe Werlang Paim _____

Equipe de Apoio:

Anderson Rafael Delattre Abe _____

Licitantes:

João Carlos Caeiro de Abreu Araujo _____

Diego Fortunato Zulin _____

Assistente técnico:

Mitio Yoshida _____